Lei 774/2021

Aprovado em 1ª discussão
Em 16/04/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 26/04/2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
Gabinete do Vereador Alexandre de Almeida Sousa

PROJETO DE LEI N° 05/2021.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS NO COMBATE À COVID-19 EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Alexandre de Almeida Sousa**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os Artigos. 11° Inciso III e 140°, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30° da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todos os procedimentos sanitários e logísticos para evitar a escassez de medicamentos para o combate à COVID-19 no município.

Art. 2° Para cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser distribuídos os medicamentos indicados pelas autoridades médicas no combate e prevenção à COVID-19 (Coronavirus) nas unidades básicas de saúde (UBS) em quantidade suficiente para 15 (quinze) dias de consumo.

Parágrafo único. A distribuição dos medicamentos será restrita a pacientes com expressa indicação médica e dentro da capacidade logística e de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitegi/PB.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 26 de março de 2021.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – CIDADANIA

Justificativa

A proposta não traz custos ao município pois respeita a logística e os estoques da Secretaria de Saúde do Município. Os medicamentos devem atender aos cuitegiense que não têm como adquiri-los por não terem condições financeiras para isso ou por não terem acesso aos medicamentos devido à escassez da produção para a iniciativa privada.

Nós pretendemos atender uma demanda reprimida que trará mais qualidade de vida às pessoas que estão sofrendo com a doença. O acesso à saúde deve ser facilitado com práticas que proporcionem eficiência e efetividade na distribuição dos medicamentos para um tratamento rápido e eficaz.

Cordialmente,

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – CIDADANIA

PARECER Nº 11/ 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Projeto de Lei 05/2021, **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS NO COMBATE À COVID-19 EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que tem como relator o vereador/membro Germano Monteiro da Silva, aprecia Projeto de Lei 05/2021.

Quanto ao mérito, a Comissão analisa, no seu âmbito, considerando que neste momento não há prazo para o término da situação de emergência consequente do coronavirus, a oferta de condições de autoproteção - uso de equipamentos de proteção individual e oferta de medicamentos nas condições que especifica são iniciativas muito importantes de prevenção contra a propagação da doença.

A pandemia do coronavírus não deve ser subestimada. Embora grande parte das pessoas que contraem a doença tenham sintomas restritos aos vistos em gripes comuns, uma parcela significativa, maior do que em outras doenças respiratórias com as quais estamos acostumados no Brasil, evolui para quadros graves, que requerem cuidados intensivos.

É relevante apontar que não se tratam de posicionamentos inéditos, visto que em contexto de guerra ou de qualquer outra situação calamitosa, local ou nacionalmente, o município vê-se revestido de prerrogativas que podem extrapolar seus limites ordinários, desde que amparadas na constitucionalidade.

Implementar políticas expansionistas de oportunidade de enfrentamento ao COVID-19, é extremamente necessário. Trata-se de uma reação do próprio modelo orientado para se resguardar da sua voracidade acumulativa.

Portanto, duas linhas de medidas devem ser aqui destacadas como fundamentais por parte do Governo Municipal. A primeira se refere ao aporte volumoso de recursos públicos para atender as mais variadas esferas impactadas pela disseminação do Covid-19. A segunda se refere propriamente aos procedimentos de reorganização do sistema e de protocolos de saúde e de assistência social, bem como a invocação de mecanismos legais de intervenção direta e indireta nos diversos setores de atividade da sociedade, sejam eles de concessão pública ou não.

Ante o exposto, nos termos da apresentação da proposta apresentada, o referido Projeto de Lei, deverá ser analisado para apreciação, ao final, consideramos o resultado da análise técnica legal e presentes seus membros, acolhe, o parecer manifestando FAVORÁVEL à avaliação do plenário da Casa Legislativa cuitegiense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 15 de abril de 2021.

Germano Monteiro da Silva
Relator